

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA

Lei No. 105/94, de 15 de Dezembro de 1994.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRAIMA PARA O ANO DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Miraima para o exercício de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. - Fica estimada a preço de maio de 1994, a receita total do Município em R\$ 4.743.670,00 (quatro milhões setecentos e quarenta e três mil e seiscentos e setenta reais), e fixadas as despesas em igual importância, como segue:

I - Orçamento Fiscal: 2.858.050,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e oito mil e cinquenta reais);

II - Orçamento de Seguridade Social: 1.885.620,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	59.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	50.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	72.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	25.000,00

*[Handwritten signature]*

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 3.254.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 105.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 70.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.048.570,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.000,00

Art. 40. - A despesa fixada a conta do recurso previsto apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$ 141.950,00
JUDICIÁRIA	R\$ 26.400,00
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	R\$ 702.320,00
AGRICULTURA	R\$ 140.400,00
COMUNICAÇÕES	R\$ 29.400,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.179.180,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 172.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 531.800,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 231.600,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 965.600,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 209.020,00
TRANSPORTE	R\$ 414.000,00

Art. 50. - O valor nominal será atualizado no primeiro dia útil de cada mês, a partir de fevereiro de 1994 e resultará da multiplicação do valor nominal dos saldos remanescentes de cada dotação orçamentária pelo índice do IGPM do mês anterior.

Art. 51. - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações Orçamentárias, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), do valor do orçamento mediante a utilização dos recursos indicados:

I - Resultante da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - A Conta de recursos vinculados do Tesouro Municipal, inclusive recursos classificados como diretamente arrecadados, observando o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III - Operações de créditos realizadas durante o exercício de 1994;

IV - Antecipação do cronograma de recolhimento;

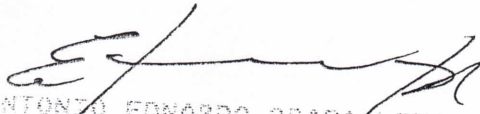
V - Recursos oriundos de convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

Art. 7o. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o exercício.

Art. 8o. - As transferências de Duodécimos a Câmara Municipal serão repassadas com base em Programação Financeira Mensal, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) das receitas tributárias diretamente arrecadadas, mais as transferências constitucionais, excluindo-se as receitas vinculadas.

Art. 9o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,  
aos 15 de Dezembro de 1994.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL